

CAPÍTULO I

Denominação, fins e a sede da Associação

Art. 1º - “A Associação Beneficente Bem Viver – ABBV”, inscrita no CNPJ 08.381.383/0001-05, com sede na Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé – RJ, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente Estatuto e Leis vigentes.

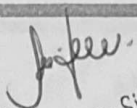
Parágrafo Único: Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

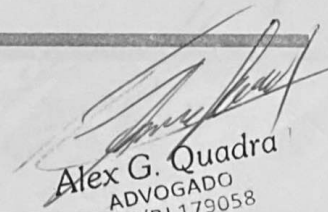
Art. 2º - São Objetivos da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, neste estatuto:

Parágrafo Único: Para os objetos sociais da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, não se fará distinção de raça, sexo, cor, idade, nacionalidade ou credo, mantendo atividade permanente, de acordo com seus planos de atividades, centro de atendimentos, próprios ou em regime de cooperação e/ou parceria com entidades nacionais e/ou estrangeiras, públicas e/ou privadas.

- I- Estruturar e manter programas sociais para proteção à família à maternidade à infância à adolescência e ao idoso, para quaisquer idades, socialmente menos favorecidas, através de creches, abrigos, atendimento direto e indireto e cursos profissionalizantes, assegurando seus direitos fundamentais dentro da legalidade e constitucionalidade, contribuindo na sua formação bio-psico-social, conforme dispõe dispositivos legais na Constituição da República do Brasil;
- II- Ministar a educação básica, em suas etapas de educação infantil e ensino fundamental, obedecendo ao processo de autorização e a legislação de ensino vigente, variando os últimos em conteúdo e método segundo os interesses e necessidades da clientela, observando as disposições legais aplicáveis em todos os casos;
- III- Promover o atendimento a pessoas com deficiência;
- IV- Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação e pessoas com deficiências;
- V- Promover o desenvolvimento da cidadania, bem como da comunidade onde ela está inserida buscando colocar ao seu alcance conhecimento e meios de torna-los livres, responsáveis;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER
CNPJ: 08.381.383/0001-05
Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé– RJ
CEP: 28.350-000

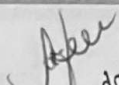

Ari Alves da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV

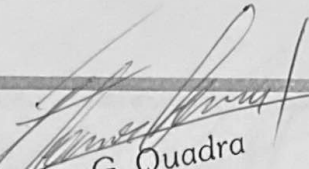

Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

- VI- Promover a integração de pessoas ao mercado de trabalho;
- VII- Estimular a formação a especialização e o aperfeiçoamento profissional de recursos humanos para empresas e entidades públicas e privadas;
- VIII- Incentivar a população ao estudo da cultura, promovendo o desenvolvimento da cidadania, bem como da comunidade onde ela está inserida, buscando colocar ao seu alcance conhecimento e meios de torna-los livres, responsáveis;
- IX- Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da legislação pertinentes e a defesa e garantia dos seus direitos;
- X- Selecionar profissionais para exercerem atividades nas áreas afins;
- XI- Proporcionar o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoas nas áreas afins;
- XII- Desenvolver atividades de suporte técnico e logístico para instituições públicas e privadas;
- XIII- Estabelecer parcerias com o poder público para o fomento e execução de atividades relativas às áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, meio ambiente e administração, podendo firmar contrato de gestão, nos termos legais. Em tais parcerias a Associação Beneficente Bem Viver – ABBV poderá sem ficar limitada, tratar de:
 - a) Atuar em pronto atendimento/UPA 24horas e/ou hospital de alta complexidade;
 - b) Manter hospitais, laboratórios, clínicas e outros de natureza correlata;
 - c) Apoiar, assessorar, e gerenciar direta ou de forma complementar, os serviços de saúde;
 - d) Promover a cooperação técnica – administrativa no sentido de apoiar e realizar gestão e a operacionalização de atividades e serviços de saúde, no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade;
 - e) Implementar, desenvolver e executar serviços, programas e projetos de assistência social, no âmbito da proteção social básica e especial;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER
CNPJ: 08.381.383/0001-05

Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé- RJ
CEP: 28.350-000


Ari Alves da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV


Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

- f) Implementar, desenvolver e executar ações de atendimento e defesa de direitos, com vista ao empoderamento das pessoas com deficiência, bem como processo de habilitação e reabilitação clínica, profissional e social e;
- g) Implementar, desenvolver e executar serviços, programas e projetos de proteção e preservação do meio ambiente

Art. 3º - A Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, tem a finalidade aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais do artigo 2º de seus estatutos, em todo território nacional, prestando assistência gratuita para quaisquer pessoas.

CAPÍTULO II

Admissão, demissão e exclusão dos associados.

Art. 4º- O quadro social da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, será constituída por pessoas físicas sem distinção de sexos, e, pessoas jurídicas, que cadastrada contribuam mensalmente por um período superior a 12 (doze) meses em prol da mesma, sendo classificados nas seguintes categorias:

- I- Beneméritos – pessoas físicas que contribuem para os programas assistenciais da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV;
- II- Colaboradores – Pessoas físicas que fizerem contribuições periódicas ou eventuais, na forma de montantes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- Associados – outras pessoas que prestem relevantes serviços aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os Beneméritos devem ter iguais direitos, salvo o determinado pela alínea “a” e “b” deste Estatuto, sendo a qualidade de associado é intransmissível.

Art. 5º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto:

- I- Requerimento;
- II- Por exoneração.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER

CNPJ: 08.381.383/0001-05

Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé - RJ

CEP: 28.350-000

A. J. J.
Ari Alves da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV

Alex G. Quadra
Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, os associados serão exonerados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos associados

Art. 6º - São deveres dos Beneméritos e Colaboradores:

- I- Contribuir financeiramente para Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- II- Acatar e cumprir o Estatuto Social, regulamentando normas internas e atos emanados da Diretoria Executiva;
- III- Atender com pontualidade aos compromissos assumidos para com a Associação Beneficente Bem Viver – ABBV;
- IV- Ressarcir os danos causados à Associação Beneficente Bem Viver – ABBV.

Art. 7º - São direitos dos Beneméritos e Colaboradores:

- I- Constituírem a Assembleia Geral sendo observada a percentagem necessária para formação do quórum;
- II- Apresentar proposta e requerimentos da Assembleia Geral, bem como tomar parte na discussão observada a ordem do dia;
- III- Os sócios constantes nas letras “a” e “b” do artigo 4º, deste Estatuto Social, gozam do direito de votar e ser votado nas eleições e nas assembleias gerais tendo direito a voto deliberativo.

Art. 8º- São direitos dos associados:

- I- Participar da Assembleia Geral como observador;
- II- Apresentar proposta e requerimentos à Diretoria Executiva, que levará ao Plenário da Assembleia Geral, desde que seja observada a ordem observada a ordem do dia;

CAPÍTULO IV

Regimento Financeiro

Fontes de recursos para manutenção dos programas

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER
CNPJ: 08.381.383/0001-05

Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé – RJ
CEP: 28.350-000

Art. Alves da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV

Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

Art. 9º - Constituirão recursos financeiros da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV;

- I- Dotações iniciais dos Beneméritos;
- II- Contribuições dos Colaboradores e Associados;
- III- Rendas de bens e as decorrentes de investimentos;
- IV- Dotação, doações, legados e quaisquer contribuições de pessoa física e jurídicas que pertencem ao território nacional ou internacional;
- V- As subvenções a qualquer título recebido pelo Poder Público;
- VI- As quantias que a Associação Beneficente Bem Viver – ABBV vier a receber em virtude do exercício de suas atividades festivas.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10 – A aquisição, alienação e agravação de bens imóveis dependerão de anuência da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 11 – A Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, aplica suas receitas, rendas de rendimentos, subvenções e eventual resultados operacionais, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, descritos neste Estatuto Social.

Art. 12 – A Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, não distribuirá resultados, parcela de seu patrimônio ou qualquer outra vantagem nem remunerará os seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, empregando todos os rendimentos no cumprimento dos objetivos institucionais deste Estatuto Social.

Art. 13 – A Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, destina em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, ou eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER

CNPJ: 08.381.383/0001-05

Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé– RJ

CEP: 28.350-000

Ari Alves da Silva Júnior
Ari Alves da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV

Alex G. Quadra
Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

CAPÍTULO V

Órgão da Administração

Art. 14- São órgãos administrativos da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, composta exclusivamente pelos representantes legais da Entidade e dos Membros, Beneméritos, Colaboradores e Benfeitores, cujos nomes estejam registrados no Livro de Registro de Membros da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, como membros ativos na data da realização da respectiva Assembleia Geral obedecendo as seguintes definições:

- I- A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo os seus trabalhos em qualquer caso, dirigido pelo seu Presidente ou substituto estatutário.
- II- A Assembleia Geral será convocada pelo, Presidente ou em caso de omissão deste, pelo Conselho Fiscal.
- III- A Assembleia Geral será convocada através de Edital de Convocação, carta telegrama, mídia eletrônica, fax, publicação em jornal de circulação ou quaisquer outros meios de comunicação, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com sua expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.
- IV- A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo dos membros capazes de constituí-la.
- V- Em segunda convocação, com qualquer número.
- VI- Caberá a cada um dos membros da Assembleia 1 (um) voto, respeitando o disposto no artigo 4º deste Estatuto Social.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER

CNPJ: 08.381.383/0001-05

Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé

CEP: 28.350-000

Artilhas da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV

Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

VII- De todas as Assembleias será lavrada atas através do Secretário da Diretoria Executiva, obrigatoriamente transcritas em livro próprio.

Art.16 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- Conhecer e aprovar até o dia 31 de dezembro de cada ano, a prestação de contas e o balanço geral da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, referente ao exercício anterior;
- II- Eleger os membros do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva obedecendo às disposições deste Estatuto.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Alterar o presente Estatuto Social;
- II- Deliberar sobre a alienação, permuta de bens ou direitos e doações com cargo;
- III- Deliberar sobre a extinção da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV;
- IV- Destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e apreciar eventuais pedidos de renúncia ao Presidente, Vice-Presidente, elegendo nesta hipótese, os respectivos substitutos para complementação do mandato;
- V- Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto Social;
- VI- Deliberar sobre outros assuntos para os quais forem convocados, inclusive aqueles privativos da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI Administração

Art. 18 – A Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos por 4 (quatro) anos podendo haver reeleição de todos ou alguns de seus membros.

Parágrafo Único – Os cargos só poderão ser exercidos por Sócios Beneméritos e Colaboradores que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER

CNPJ: 08.381.383/0001-05

Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé

CEP: 28.350-000

Alex G. Quadra
Alex G. Quadra
PRESIDENTE
ABBV

Alex G. Quadra
Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

Art. 19 – As vagas que ocorrerem serão preenchidas pela própria Diretoria, temporariamente, que a Assembleia eleja o substituto, para o término do mandato.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 21 – Compete a Diretoria Executiva

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e procedimentos da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, e as decisões das Assembleias, bem como tomar as providências necessárias para uma boa administração;
- b) Resolver os casos omissos neste Estatuto Social e as dúvidas que surgirem;
- c) Indicar admissão ou exclusão de associados;
- d) Aprovar o orçamento do exercício anual;
- e) Aprovar a organização dos serviços administrativos internos, a fixação das condições e provimentos de cargos, vencimentos de funções, regalias e deveres, bem como a nomeação e admissão e demissão do receptivo pessoal;
- f) Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- g) Contrair obrigações inerentes a atividades da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, ceder direitos e constituir mandatários;
- h) Adquirir, alienar e onerar imóveis da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, com autorização da Assembleia Geral;
- i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- j) Colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhe os dados necessários para o bom desempenho de suas funções;

Art.22 – São atribuições do Presidente:

- a) Supervisionar todas as atividades da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV;

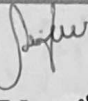
- b) Acompanhar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro;
- d) Representar a entidade em Juízo ou fora dele;
- e) Assinar em conjunto com o Secretário os documentos de maior responsabilidade, como escrituras contratos e outros que possam onerar a instituição;
- f) Conferir outras obrigações aos Diretores e Coordenadores de programas e projetos criados pela Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, que não as específicas neste Estatuto Social;
- g) Representar a Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, em seus atos externos, bem como fazer pronunciamento público em nome da mesma de qualquer natureza em conjunto com o Vice-Presidente, por delegação deste ou isoladamente em sua ausência ou impedimento;
- h) Convocar e dirigir as Reuniões da Entidade dos Órgãos associativos de acordo com este Estatuto Social;
- i) Coordenar os órgãos associativos zelando pela sua eficácia e harmonia;
- j) Aprovar junto à Diretoria e até o mês de novembro de cada ano o plano anual de ação e plano anual de aplicação de recurso e fontes orçamentarias para o próximo exercício;
- k) Apresentar relatório anual de atividades;
- l) Conduzir as Reuniões da Diretoria;
- m) Propor criação de grupos técnicos de trabalhos para fins específicos definindo objetivos e prazo de duração e recurso orçamentários;
- n) Coordenar a execução de Planos e Convênios com órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal e outras entidades;
- o) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimentos de cargos, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e admitir o respectivo pessoal;
- p) Elaborar e manter atualizado o Manual de Normas e Procedimentos da Entidade;

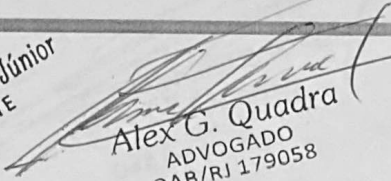
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER

CNPJ: 08.381.383/0001-05

Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé- RJ

CEP: 28.350-000


Ari Alves da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV


Atex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

- q) Gerir atividades operacionais e programar as decisões aprovadas de acordo com o Manual de Normas e Procedimentos;
- r) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.23 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as tarefas e substituí-lo em todos os seus impedimentos;
- b) O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimento e nos casos de vacância do Cargo.

Art.24 – São atribuições do Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de Tesouraria, movimentando as contas da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, emitindo relatórios financeiros e assinando cheques juntamente com o Presidente em exercício;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Associação Beneficente Bem Viver – ABBV;
- c) Assinar com o Presidente em exercício, quaisquer outros documentos ou títulos de créditos que resulte responsabilidade pecuniária para Associação Beneficente Bem Viver – ABBV; e
- d) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25 – São atribuições do Secretário:

- a) Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria, se responsabilizando pelos livros, documentos e arquivos da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV;
- b) Zelar pela correspondência da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, e a ele delegada pelo Presidente;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER
CNPJ: 08.381.383/0001-05

Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé - RJ
CEP: 28.350-000

Ari Alves da Silva Júnior
Ari Alves da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV

Alex G. Quadra
Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 4 (quatro) anos coincidindo o seu mandato com os sócios, contribuinte e Diretoria Executiva da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV.

- a) Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas, balanço anual e relatórios da Diretoria emitindo parecer por escrito para apreciação da Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal terá um Coordenador eleito pelos seus membros;
- c) O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário por convocação de seu Coordenador, Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Patrimônio

Art. 32 – O Patrimônio será constituído pelos bens moveis e imóveis, bem como quaisquer títulos e valores que lhe forem doados.

- a) O Patrimônio só poderá alienado ou gravado de ônus real, pela Diretoria Executiva com autorização da Assembleia Geral;
- b) Em caso de dissolução da Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, nas condições previstas no artigo subsequente, todo o seu patrimônio será transferido para uma entidade beneficente do município e que esteja legalmente constituída junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;

Art. 33 – A Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, só poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade para continuação de suas tarefas pela Assembleia Geral e com o comparecimento de 2/3 de seus contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER

CNPJ: 08.381.383/0001-05

Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé - RJ

CEP: 28.350-000

Ari Alves
Ari Alves da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV

Alex G. Quadra
Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

CAPÍTULO VII

Alteração do Estatuto Social

Art. 34 – Este Estatuto Social só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral sujeita a apreciação e homologação dos Sócios, Beneméritos e Colaboradores, dependendo para sua validade e aprovação pela maioria absoluta.

Art. 35 – As alterações do Estatuto Social não poderão:

- a) Contrariar os objetos referidos no Artigo 3º;
- b) Prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e beneficiários.

CAPÍTULO IX

Extinção

Art. 36 – A Associação Beneficente Bem Viver – ABBV, extinguir-se-á:

- a) Pela impossibilidade de manter seus objetivos institucionais;
- b) Pela inexecuibilidade de seus fins;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim;
- d) Por determinação legal.

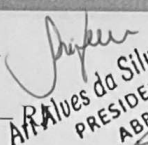
Art. 37 – Caso haja a dissolução, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

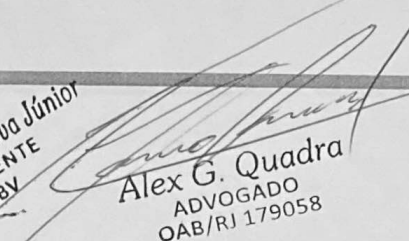
Parágrafo Único – Não havendo instituição nas condições acima mencionada, o patrimônio reverterá ao Poder Público.

Art. 38 – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMVIVER
CNPJ: 08.381.383/0001-05

Rua Alferes Bastos, nº 279, centro, Laje do Muriaé
CEP: 28.350-000

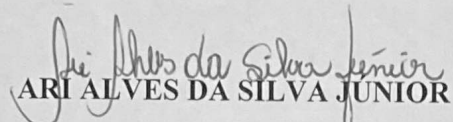

R. Alves da Silva Júnior
PRESIDENTE
ABBV


Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

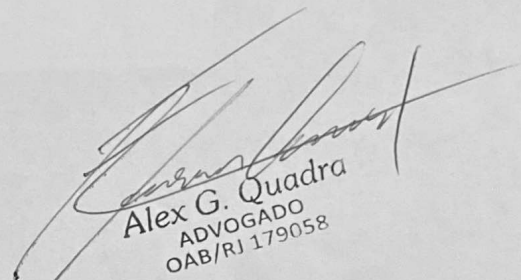
CAPÍTULO X
Disposições Finais

Art. 39 – O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da data do seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Laje do Muriaé – RJ.

Laje do Muriaé, 08 de novembro de 2021.


ARI ALVES DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM VIVER


Alex G. Quadra
ADVOGADO
OAB/RJ 179058

OFÍCIO ÚNICO DE LAJE DO MURIAÉ
RUA FERREIRA CÉSAR, 67 - CENTRO
CEP 24.350-000 - LAJE DO MURIAÉ - RJ

LAJE DO MURIAÉ OFÍCIO ÚNICO
RUA FERREIRA CÉSAR 67, Centro, LAJE DO MURIAÉ/RJ 091520AA031519

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 04/01/2022, Prot. 288 Lv. A2
Registro Nº 319, no livro A-1
LAJE DO MURIAÉ, 04/01/2022

Oficial, _____ Subscrevo e Assino.

Emols: R\$0,00. Ret: R\$0,00. Ferid: R\$0,00. Funp: R\$0,00.
Funa: R\$0,00 Pmc: R\$0,00 Iss: R\$0,00 Total: R\$0,00
EEAO 09394 JAG Consulte www4.tjrj.us.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Carlos Alberto de S. Andrade Jr.
Mat. 94/8670
Sub-Of. Único - Laje do Muriaé/RJ